



A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NO MERCADO FINANCEIRO: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AMARO, Odair José.¹

BERBERT, Crislayne dos Santos.²

POSTAL, Nathália.³

MADUREIRA, Eduardo Miguel Prata.⁴

RESUMO

Um dos temas de maior polêmica atualmente é a reforma da Previdência, que mexe na aposentadoria das pessoas. O assunto vem ganhando cada vez mais holofotes devido a sua mudança radical no atual sistema, saindo do sistema de repartição única, para um sistema de capitalização. A mudança afeta drasticamente a vida dos novos egressos do mercado de trabalho, fazendo com que cada vez mais o cidadão analise como irá investir seu dinheiro, para chegar ao fim de sua vida com uma quantia no mínimo razoável para ter um bom fim de vida. Dentro desta ideia do indivíduo se responsabilizar por seus próprios atos em sua vida financeira, surgem muitos debates sobre se o Estado deve ou não oferecer alguma segurança caso a pessoa não consiga contribuir o suficiente para ter o mínimo necessário para viver. Fato é que isso já é tratado no próprio projeto de lei, todavia o texto não parece agradar principalmente aos opositores mais radicais. Por fim, o artigo traz importantes questões à tona, como seu déficit que não para de subir e as falhas do sistema atual, propondo então, que o Estado deixe de ser a única opção de aposentadoria, abrindo mão de boa parte de sua responsabilidade, tirando de si, gradativamente, todo o custo que o atual sistema traz a si.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência, déficit, capitalização, pontos, contribuição.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência no Brasil funciona como um direito que garante as condições sociais dos trabalhadores. Mas as receitas da Previdência são menores do que as despesas pagas aos trabalhadores aposentados, o que gera um déficit no mercado financeiro. Quanto mais essa dívida vai crescendo, mais ela impactará em outros setores da seguridade social, tal como: o investimento a saúde ao qual junto a previdência garante uma vida melhor aos que utilizam deste recurso.

Um dos temas mais polêmicos e mais comentados atualmente é o da reforma da previdência. Mas por que o projeto traz consigo aquele “ar” de tensão e repercute de tal forma que parece na visão de alguns, “o fim dos tempos”? A resposta para isso não é tão clara, mas eis aqui os principais pontos que levam a esse tipo de ideia: desinformação (o indivíduo não leu o projeto de lei ou usa de

¹ Aluno do Terceiro Período do curso de Administração do Centro Universitário FAG. E-mail: odaamaro@gmail.com

² Aluna do Terceiro Período do curso de Administração do Centro Universitário FAG. E-mail: crislayne_berbert@hotmail.com

³ Aluna do Terceiro Período do curso de Administração do Centro Universitário FAG. E-mail: nathalia.postal@hotmail.com

⁴ Economista. Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Professor do Centro Universitário FAG e da Faculdade Dom Bosco. E-mail: eduardo@fag.edu.br



fontes de informação duvidosa), ignorância (o indivíduo leu o projeto e/ou tem uma fonte de informação confiável, mas prefere continuar tendo uma opinião torpe a respeito do projeto mesmo com todas as evidências e estudos feitos), falta de debates sérios (o indivíduo prefere agir em razão da emoção ao invés de se prender aos fatos).

Entendidos os principais pontos de a razão do projeto ser tão polêmico, o grande desafio está em levar as pessoas a entenderem os principais pontos benéficos e não benéficos do plano de reforma da previdência fazendo-as de fato repensarem o que pensam a respeito do assunto, livre de qualquer carga emocional que possa aferir a realidade dos fatos.

A respeito do projeto é notória sua necessidade tendo em vista que quando o plano de previdência se iniciava, haviam no Brasil, nove trabalhadores para cada dois aposentados, hoje, há dois trabalhadores para um aposentado, além de que, hoje recebemos o benefício durante mais tempo que antigamente, tornando a previdência – como está hoje – insustentável (AMORIM apud BRAGANÇA, 2017, p. 52).

Assim estabeleceu-se como problema de pesquisa qual o impacto da dívida da Previdência no Brasil? Visando responder ao problema proposto, estipulou-se como objetivo geral apresentar os principais pontos da reforma da previdência e qual a importância que tal reforma vem a calhar em nosso atual sistema. De modo específico, este estudo buscou: entender as potencialidades e fragilidades de uma reforma da previdência; estimar quais os impactos na economia brasileira; entender qual o impacto social na vida dos brasileiros.

O Assunto sobre a Reforma da Previdência Social no Brasil gera muitas polêmicas, e comentários, mas é de grande importância que se entenda o lado positivo da reforma e o lado negativo, e qual o impacto que gera no mercado financeiro do Brasil.



2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Para que se compreenda o contexto da reforma da previdência, é importante saber o que ela é, como funciona e qual sua importância. Iremos apresentar dois conceitos do que é Previdência Social; O Banco do Brasil define Previdência social como:

O Sistema Previdenciário é o conjunto de regras constitucionais e legais que busca a criação de um sistema protetivo para atender às necessidades das áreas sociais. Rege o benefício a ser concedido ao trabalhador com o fim de assegurar-lhe e à sua família amparo e apoio ao final da sua vida laborativa (BANCO DO BRASIL, 2019, s.p.).

A segunda definição se trata do Ministério da Previdência:

Na previdência [...] pressupõe-se a existência de uma relação entre as contribuições dos indivíduos e os benefícios a que têm direito quando cessa a capacidade de trabalho, temporária ou permanente [...] a previdência se assemelha à contratação de um seguro contra a perda de capacidade laboral do indivíduo (BRASIL, 2003, p. 128).

Ou seja, a previdência tem como primordial função, assegurar aqueles que não mais podem trabalhar, que tenham condições de continuar vivendo. E quem tem direito a Previdência Social? O Art. 1º da Lei nº 8213, de julho de 1991 responde:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL 1991, s.p.).

Hoje, o sistema da Previdência permite que todos os brasileiros exceto grandes empresários, usufruam do atual sistema. De acordo com o Art. 29º, o cidadão comum da iniciativa privada deverá ter um tempo de contribuição com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para poder se aposentar; este, funciona da seguinte forma: homens deverão ter no mínimo 95 pontos, com o mínimo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos, enquanto mulheres deverão ter no mínimo 90 pontos e contribuir por pelo menos 30 (trinta) anos. E como se adquirem os pontos? Os pontos são adquiridos da seguinte forma: cada ano trabalhado vale 1 (um) ponto, mas não é preciso trabalhar



95 (noventa e cinco) anos (no caso do homem) para adquirir todos os pontos necessários para se aposentar. Os pontos adquiridos são somados a idade, ou seja, um homem que contribuiu durante o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos para se aposentar, juntou 35 pontos, estes são somados a sua idade para juntar os 95 pontos. Neste caso seria usado a fórmula $35+60=95$ (tempo mínimo de contribuição + idade= total de pontos necessário para se aposentar), para as mulheres usa-se a mesma fórmula, alterando-se o tempo mínimo de contribuição e o total de pontos necessário. O valor contribuído será de 8 a 11 por cento do salário do empregado, descontado em folha de pagamento. Empresas também devem contribuir com 20% valor de base salarial do empregado (BRASIL, 1991).

Mas, mesmo quem não contribui pode receber os benefícios de nosso sistema de seguridade social, como dependentes menores de dezesseis anos de idade após óbito do beneficiado, como dito no Art. 74º da mesma lei, ou pessoas comprovadamente inválidas por doença, acidentes de trabalho, idade, entre outros. Estes receberão o valor do benefício de acordo com os termos da lei para cada situação (BRASIL, 1991).

Diferentemente dos contribuintes da iniciativa privada, os militares têm seu próprio modo de sistema previdenciário, este é descrito nas Leis nº 3765 de 1960 e 6880/1980. Segundo o Art. 71 da lei 6880/80: “A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme disposto em legislação específica” (BRASIL, 1980, s.p.).

Então, a lei previdenciária militar ou lei da pensão militar, tem em vista dar suporte a família ou dependentes do militar em sua falta (QUEIROZ, 2017, s.p.). O militar que irá usufruir do benefício terá que contribuir por no mínimo trinta anos de serviço, ou atingir a idade máxima de execução do cargo antes de pedir a reserva remunerada ou nos termos da lei, conforme Art. 97 da Lei 6880/1980 (BRASIL, 1980). Assim como o cidadão comum da iniciativa privada, todos os militares das Forças Armadas, terão o valor da contribuição descontada em folha de pagamento (salvo aqueles previstos em lei específica), com alíquota de 7,5% da base de soldo do contribuinte enquanto ativos na carreira e 3,5% quando entram para a reserva (BRASIL, 1960).

Servidores públicos também possuem uma aposentadoria diferente das duas descritas acima, para começar, a alíquota a ser paga pelos mesmos ativos dos Estados, Distrito federal e Municípios é de 11% descontada em folha de pagamento (BRASIL, 2004). Para a aposentadoria no setor, a idade mínima é de 60 anos para homens (com contribuição de 35 anos) e 55 anos para mulheres



(com contribuição de 30 anos), professores ganham uma redução de 5 anos conforme Art. 60 do Regime Próprio de Previdência Social:

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos (BRASIL, 2019, p.18).

Os congressistas também representam uma grande importância no que se refere a previdência social, esses têm a idade mínima para se aposentar de 60 anos, tanto para homens quando para mulheres e tempo de contribuição de 35 anos. Atualmente, existem duas alternativas de aposentadoria dentro do congresso, o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e o PSSC (Plano de Seguridade Social dos Congressistas). Se o Deputado ou Senador decidir optar pelo PSSC, este pagará o valor correspondente de 11% do subsídio parlamentar. Por outro lado, se decidir contribuir com o INSS, a Câmara pagará 22% do valor de subsídio (BRASIL, 1997). E se o Deputado/Senador ganhar a eleição e exercer apenas um mandato, ele receberá a aposentadoria especial? Segundo consta no site de Assessoria de Imprensa da Câmara:

A lei prevê aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de mandato. Nesse caso, os proventos serão calculados à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de mandato [...] Se a contribuição ao INSS somar 23 anos e a contribuição ao PSSC for de 12 anos, por exemplo, a aposentadoria será concedida, mas no percentual de 12/35 do subsídio parlamentar, desde que preenchidos os requisitos de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade [...] O parlamentar não pode acumular aposentadorias, independentemente de ter contribuído para o serviço público ou para o INSS. Ele deve optar pela aposentadoria do PSSC, na proporção dos anos de mandato, ou pelo INSS. Por exemplo: se um deputado exerceu 2 anos de mandato, averbou 7 anos de tempo de mandatos eletivos estadual e municipal (com pagamento retroativo das contribuições ao PSSC), averbou tempo de contribuição ao INSS que complete 35 anos de contribuições e tiver 60 anos, ele poderá se aposentar pelo PSSC recebendo 9/35 do subsídio parlamentar. Ou seja, as contribuições ao INSS servem apenas para contagem de tempo de contribuição (CÂMARA, 2019, s.p.)

Ou seja, o parlamentar terá que escolher um dos dois tipos de aposentadoria e receberá o valor proporcional ao tempo de mandato.

Claramente nosso trabalho não buscou explicar como funcionam todos os tipos de previdências, como as de Juízes, Policiais e entre tantas outras profissões que fazem parte de um regime previdenciário diferente e moldado para cada cargo e tampouco cada condição especial de aposentadoria para cada situação já que, se assim fosse, seria mais prudente ler os textos de Lei. O



objetivo nesta primeira parte, foi mostrar como funcionam os três principais regimes habitualmente, deixando o texto de forma resumida e de fácil leitura.

2.2 O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

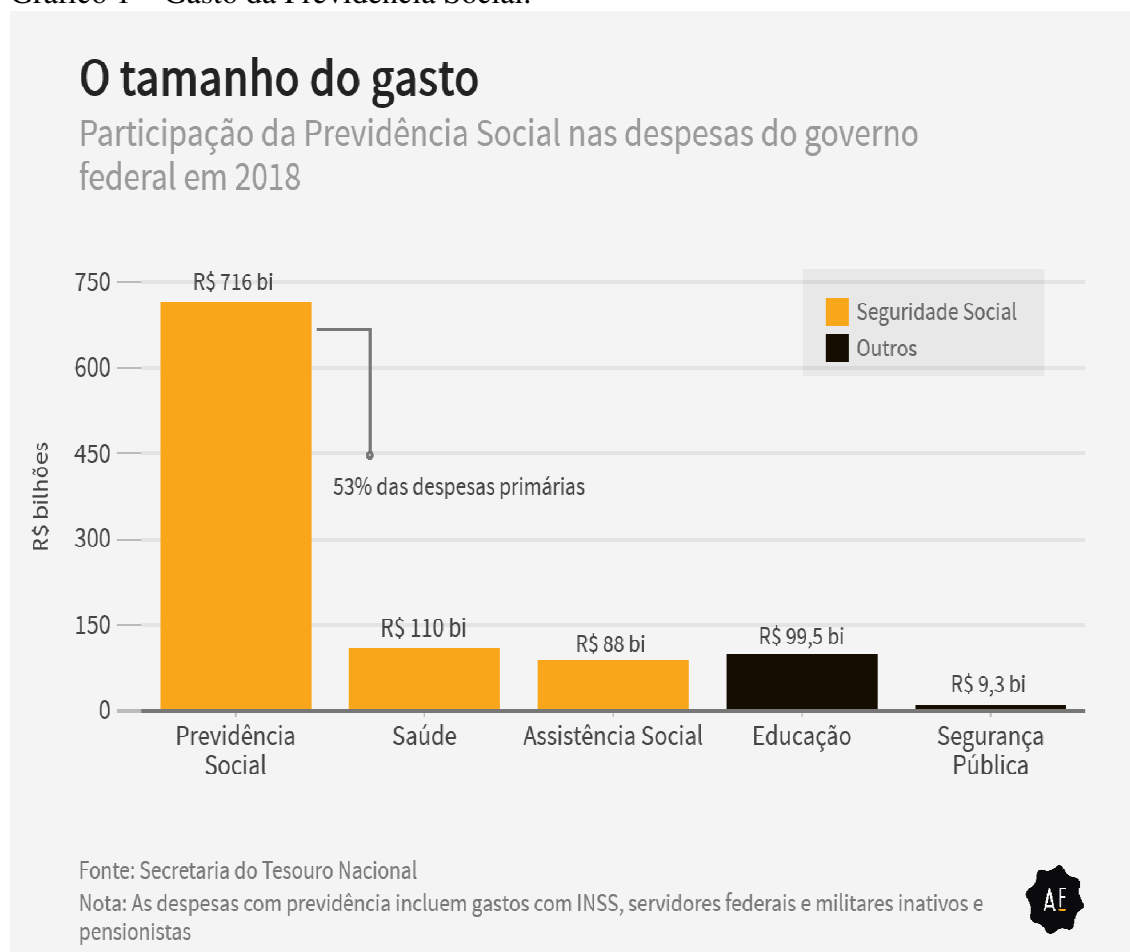
Referindo-se aos gastos do Governo Federal, a Previdência Social hoje representa a maior parcela dos gastos, investindo quase mais do que três vezes em saúde, educação, assistência social e segurança pública juntas como é possível observar no gráfico 1.0. Os regimes previdenciários são deficitários, as receitas são bem menores que suas despesas com aposentados e pensionistas, quando isso acontece o investimento destinado a outros tipos de recursos são utilizados para cobrir a Previdência Social, ou o governo utiliza de recursos próprios. (CUNHA, 2019).

Segundo Borges (2019), a Previdência teve um déficit de R\$ 192,2 bilhões no ano de 2018. A razão do por que o déficit chega a tal valor não é difícil de entender, a concessão de muitos benefícios, combinados com salários altíssimos de colaboradores do setor público e condições especiais de aposentadoria, somados a uma população cada vez mais velha e com menos contribuintes por beneficiado formam a fórmula perfeita para o rombo previdenciário. Em uma projeção do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) feita em 2018, prevê que em 2060 67,2% da população será de pessoas acima de 65 anos e abaixo de 15, ou seja, mais da metade da população não será de contribuintes do sistema previdenciário (IBGE, 2018). Ainda, segundo a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), a expectativa de vida nas américas aumentou para os 75 anos de idade. Então se a população está ficando cada vez mais velha, quem irá arcar com os custos da aposentadoria? A resposta é: a população em geral! Afinal, se não temos contribuintes o suficiente o sistema irá recolher dinheiro dos impostos arrecadados da União para cobrir o rombo. Se a previdência começar a usurpar da União, os valores dos impostos cairão sobre o colo do povo, tendo um aumento rápido e progressivo das taxas de juros, redução do crescimento econômico, contas públicas cada vez mais piores e o aumento dos impostos em geral (ANTAGONISTA, 2019), empobrecendo a população em geral, fazendo com que o dinheiro circule menos nas mãos das pessoas e mais na mão do Estado. Isso acarretará em uma crise econômica que cada vez mais se agravará, afastando investidores e matando a população passivamente (Ver figura 1.0).



Alguns autores como o Luiz Philippe de Orleans e Bragança veem o atual sistema como: “[...] uma característica fulcral de uma agenda socialista de controle estatal da economia e da sociedade” (BRAGANÇA, 2017, p. 100-101). Esta visão do autor se justifica ao termos uma população que chega a terceira idade totalmente dependente do sistema previdenciário como tal agora, já que não conseguiram ou não foram ensinados a aplicar ou poupar o dinheiro ganho em serviço, e se temos essa parcela do povo como dependente de tal, o Estado vira dependente de cada vez mais arrecadação, tirando cada vez dinheiro de forma compulsiva das mãos do trabalhador, de forma a que estes assegurem que as pessoas aposentadas recebam o benefício, assim sendo, desgastando nossa economia e livre mercado.

Gráfico 1 – Gasto da Previdência Social.



Fonte: Aos Fatos (2019).

Bruno Garschagen diz o seguinte sobre essa cultura de dependência estatista:



O tipo de cultura política estabelecida aqui colaborou decisivamente para desenvolver na sociedade uma mentalidade estatista, de dependência e servidão. Além da infantilização criada por meio de decisões de governo que incidem diretamente sobre os modos de vida e as condutas, os brasileiros abriram mão de sua responsabilidade individual de conduzir a própria vida para atribuí-la ao Estado (GARSCHAGEN, 2015 *apud* BRAGANÇA, 2017, p. 52).

Como afirmou o Secretário do Ministério da economia, Leonardo Rolim, o sistema atual da previdência é insustentável (MARTELLO, 2019). O rombo do atual sistema aumenta gradativamente, como é possível ver no gráfico elaborado pela equipe do G1 (grá-

Figura 1 – Ciclo do aumento do deficit.



Fonte: O Antagonista (2019).

Fazendo a leitura do gráfico é possível ver como a Previdência fica cada vez mais difícil de ser sustentada, ainda mais levando em consideração os dados levantados do IBGE e da OPAS que tratam a respeito da expectativa de vida e densidade demográfica. Bragança faz uma reflexão a respeito do nosso atual sistema previdenciário.

No que diz respeito à Previdência, a contribuição obrigatória nada mais é do que um imposto camuflado. Hoje, o empregador é obrigado a pagar 20% do salário do funcionário ao INSS. O trabalhador ainda tem que fazer uma contribuição entre 8% e 11% do valor de seu salário. Na prática, só esse imposto reduz o valor dos salários líquidos do Brasil em cerca de 30%. As parcelas acumuladas dessa contribuição são acrescidas de juros e correção monetária, mas o reajuste é brutalmente inferior à rentabilidade de qualquer aplicação de risco zero no mercado. Às vezes, o reajuste é inferior à inflação (BRAGANÇA, 2017, p. 53).



Ou seja, na prática, nosso sistema prejudica nossos contribuintes, tomando parte de sua renda e fazendo com que empresas também tenham que arcar com altos custos que poderiam ser usados para investimentos na organização.

Mesmo com todos os dados levantados ainda há pessoas que levantam a tese que a previdência é superavitária como Advogada Alessandra Strazzi, que afirma que a previdência arrecada mais do que gasta, em artigo publicado no site Jusbrasil intitulado “ O rombo da previdência é uma mentira! ”. Nesse artigo, publicado em 2016, Strazzi defende a tese baseada na ideia de que o governo arrecada muito com impostos como PIS e COFINS e que na verdade a taxa de juros Selic paga pelo governo aos bancos toma parte do superávit da previdência para o pagamento de empréstimos feitos pelo governo, e em outras despesas, o que faz com que nossa Previdência Social seja afetada, mas não fique deficitária ao ponto que vemos hoje, o que segundo a lei não deveria acontecer, pois o dinheiro arrecadado para o fim de garantir a Seguridade Social não poderia ser destinada a outros setores (STRAZZI, 2016). Reconhecemos em parte que o dinheiro da Seguridade deveria ser destinado apenas a este propósito, pois é um sistema de fundamental importância para o cidadão no nosso país, todavia, se o sistema não fosse de repartição única (os contribuintes de hoje pagam para os já aposentados) e sim de capitalização (o contribuinte guarda o dinheiro em uma instituição financeira de seu agrado à juros compostos para que este mesmo dinheiro guardado ao longo de sua vida o sustente no futuro) o governo poderia economizar bilhões que seriam utilizados para melhorar outros setores como educação, segurança e saúde pública. Outro problema do artigo é que ele não leva em consideração taxa de natalidade, envelhecimento populacional, a corrupção e que a previdência na verdade mal consegue se sustentar, tanto que 35% dos tributos arrecadados pela União são usados para cobrir o rombo previdenciário (BRAGANÇA, 2017). Não levar a taxa de natalidade e envelhecimento populacional em conta é um erro tremendo, afinal, como já tratado anteriormente, se há mais gente que se aposenta e menos pessoas que trabalham e contribuem, o valor é necessariamente deficitário; mesmo que a União, os Estados e Municípios sejam responsáveis pelas insuficiências financeiras (BRASIL, 2004), o dinheiro tem de vir de algum lugar que não das máquinas de impressão de papel-moeda, e é claro que esse dinheiro virá por meio de impostos, diminuindo o poder de compra do brasileiro.

Há ainda os que argumentam que se o governo cobrasse todas as empresas que devem a ele o dinheiro de imposto do INSS, não haveria mais o déficit. Será mesmo? As dívidas que existem dessas empresas com o Governo são muito antigas, o que faz com que o recebimento das mesmas

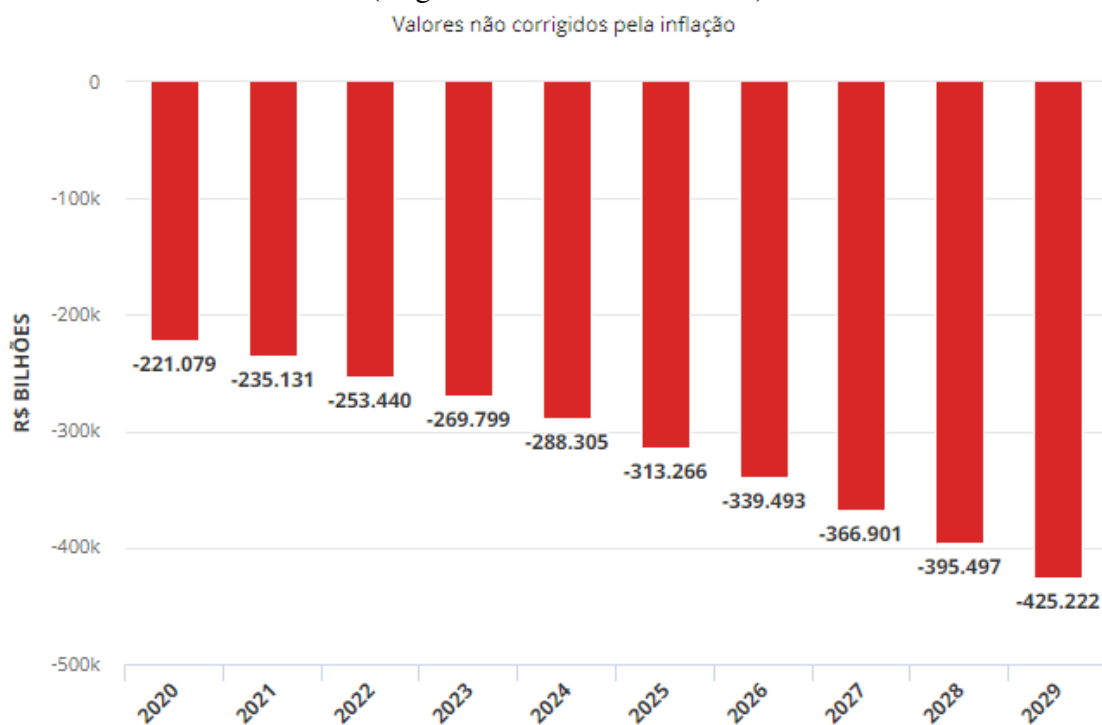


seja demasiadamente demorado e pode vir a ser que o valor a ser recebido não seja cheio, e sim que haja um acordo entre as partes para que a dívida seja paga. Ainda, muitas das empresas devedoras já faliram e fecharam as portas ou estão declarando estado de falência, o que impossibilita ainda mais o Estado de ter o valor ressarcido. Mas mesmo que fosse possível receber todo o valor cheio, o mesmo cobriria por no máximo dois anos de rombo (DOMINGOS e LAPORTA, 2017).

Então, o déficit da Previdência existe e deve ser resolvido o mais rápido possível, para evitar crises maiores no futuro. Por fim, deixo a citação de Barbosa (2016), a respeito de crises econômicas:

Negar uma crise é tão ruim quanto potencializá-la [...] Enquanto uns fazem campanha pró - crise, há quem prefira fingir que ela não existe, que nada de ruim está acontecendo e que “crise é para os fracos” ou “coisa da oposição”. Essas pessoas agem como se tivesse o poder de colocar um grupo de escolhidos em uma ilha e blindá-los a ponto de não sofrerem nenhuma interferência negativa das consequências inevitáveis de um agravante na economia (BARBOSA, 2016, p. 59).

Gráfico 2 – Rombo do INSS (Regime Geral de Previdência) ano a ano.



Fonte: G1 (2019).



2.3 AS PROPOSTAS DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O governo vem debatendo a questão dos problemas do atual sistema de Previdência Social já faz algum tempo, porém o tema ganhou força no mandato do Presidente Michel Temer, quando ele propôs a PEC 287/2016, que previa reformas na Lei previdenciária (MARTELLO e AMARAL, 2016). Todavia o projeto não foi levado adiante e encerrado pela Mesa diretora da Câmara em 05/06/2017.

Apesar do projeto ter ficado nos papéis, a ideia ganhou cada vez mais força no debate popular e é de longe a principal proposta do atual Presidente Jair Messias Bolsonaro. O governo tem agido fortemente na propaganda da importância da nova reforma, tendo em vista conscientizar e ganhar o apoio da população no que diz ao assunto.

Como todo Projeto de Lei ou Projeto de Emenda constitucional que mexe drasticamente em alguma Lei, a oposição é muito grande e repercute de forma negativa na sociedade, fazendo que o projeto perca popularidade e aceitação, daí a importância do governo trabalhar em conquistar consentimento popular. Em pesquisa do Instituto de Pesquisa Datafolha, a rejeição a reforma da Previdência era de 71% da população brasileira em 2017 (DATAFOLHA, 2017), com o tema cada vez mais adentrando o imaginário popular, a polarização política ocorrendo de forma intensa, um novo projeto sendo apresentado e um Presidente eleito com a bandeira de grandes mudanças no país, sendo a maior dela este projeto, esse número com certeza não se aplica hoje e a população tem cada vez mais agido com a cabeça, pesquisando o que de fato diz o PEC, do que agindo com base em falácias e manchetes de notícias. Infelizmente não há números atuais sobre o novo índice, porém é corriqueiro ver as pessoas defendendo o projeto nas redes sociais como Youtube, Facebook, Twitter entre outras, o que mostra que o brasileiro está dando cada vez mais importância ao funcionalismo público e o impacto que uma nova lei pode trazer ao país.

A PEC 6/2019 (proposta do atual governo) traz grandes mudanças no setor público, sendo as principais: possibilidade de extinção de Regime Próprio de Previdência para servidores públicos, passando estes a fazer parte do Regime Geral; meios de equacionar o déficit atuarial e de lidar com um eventual superávit; servidores que tenham ingressado em cargo efetivo no setor público antes da PEC ser promulgada terão idade mínima para se aposentar de 56 anos para mulheres (com 30 anos de contribuição) e 61 anos para homens (com 35 anos de contribuição), sendo a acumulação de pontos de 86 para as mulheres e 96 pontos para os homens, com 25 anos de efetivo exercício no



serviço público e mais 5 anos no cargo em que o servidor deseja se aposentar, já a partir de 2022 a idade mínima passa a ser de 57 anos para as mulheres e 62 para os homens, com alteração nos anos necessários para a aposentadoria, a partir de 2020 começou o sistema de transição, isto é, os pontos que hoje são de 86 para mulheres e 96 para homens, começarão a ser acrescidos em 1 ponto até atingir 100 pontos para as mulheres e 105 para homens, então, em 2021 passarão de 86 pontos para 88 (um ano acrescido no sistema de ponto e um ano de contribuição do servidor) até chegar no valor estabelecido para ambos os sexos - a regra de somatória de anos contribuídos com a idade do indivíduo também ocorre nesse caso; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão o sistema de capitalização individual para o regime próprio; não poderá haver mais de um Regime próprio para servidores públicos de cargo efetivo e mais de uma entidade gestora de tal regime; a alíquota de contribuição poderá ser progressiva de acordo com a base salarial ou benefício auferido (BRASIL, 2019); a respeito da alíquota “[...] à contribuição instituída pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não terá alíquota inferior à contribuição dos servidores da União [...]” (BRASIL, 2019, p.6). Mais precisamente, as alíquotas serão de 14% com algumas adaptações em relação aos salários (tabela 1.0):

Tabela 1 – Relação salário contribuição no novo Regime (Regime dos servidores públicos)

SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO (%)
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,50%
SALÁRIO MÍNIMO ATÉ R\$ 2.000,00	9,00%
R\$ 2.000,01 ATÉ R\$ 3.000,00	12,00%
R\$ 3.000,01 ATÉ R\$ 5.839,45	14,00%
R\$ 5.839,46 ATÉ R\$ 10.000,00	14,50%
R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	16,50%
R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 39.000,00	19,00%
ACIMA DE R\$ 39.000,01	22,00%

Fonte: Brasil (2019).

Para os professores do setor público a regra também muda, se estes comprovarem exclusivo tempo de exercício em cargo efetivo como educador do ensino infantil, fundamental e médio, até a promulgação desta Emenda Constitucional, seguirão dos seguintes critérios: 51 anos para mulheres (25 anos de contribuição) e 56 anos para homens (30 anos de contribuição), já a partir de 2022, a idade mínima passará para 52 anos para mulheres (com acúmulo de 81 pontos) e 57 anos para homens (com acúmulo de 91 pontos), sendo o sistema de transição igual os dos efetivos servidores



públicos – a regra de somatória de anos contribuídos com a idade do indivíduo também ocorre nesse caso (BRASIL,2019).

A Secretaria de Previdência fez uma projeção da economia (tabela 1.1) que a alteração no sistema de RPPS (Regime próprio de Previdência Social) nos próximos quatro e dez anos. O total economizado em quatro seria em torno de R\$ 189bi e em dez anos em torno de R\$ 1.164,7 bi, o que significaria mais investimentos em outras áreas ou um fundo de garantia para uma eventual crise financeira.

Tabela 2 – Economia gerada pela Reforma do Regime Previdenciário.

Economia (R\$ bi de 2019)	4 anos	10 anos
Reforma do RGPS	82,5	715
Reforma no RPPS da União	33,6	173,5
Alteração nas alíquotas do RGPS	-10,3	-27,6
Mudanças das alíquotas do RPPS	13,8	29,3
Assistência fásica e focalização do abono	41,4	182,2
TOTAL DA PEC DA NOVA PREVIDÊNCIA	161,0	1.072,4
Inatividade e pensões das Forças Armadas¹	28,0	92,3
TOTAL	189,0	1.164,7

¹ Militares - Fonte: Ministério da Defesa

Fonte: SPREV (2019).

A Previdência também muda a regra para o produtor rural, dono da propriedade, o extrativista e o pescador artesanal, agora seus cônjuges, companheiros e filhos, maiores de 16 anos que exerçam atividade de economia familiar, também contribuirão para o sistema, tendo como alíquota sobre o resultado da comercialização da produção. Se não houver esse tipo de atividade, ou não atingir o valor mínimo nos termos do Art. 195, § 8º da Constituição Federal, deverá ser feito o recolhimento da contribuição, de valor integral ou da diferença (BRASIL,2019).

Para os inadimplentes por conta de deficiência, estes receberão o benefício no valor de um salário mínimo após avaliação biopsicossocial e que comprove condição de miserabilidade. Pessoas com mais de sessenta anos também receberão o benefício no valor de um salário mínimo que comprove miserabilidade (patrimônio familiar inferior a R\$ 98.000,00) (BRASIL.2019).



Para o trabalhador da iniciativa privada será colocado de forma alternativa o regime de capitalização, sendo assegurado a sua portabilidade para o sistema e livre escolha de entidade financeira onde deseja aplicar o dinheiro; a tempo de contribuição para os sexos fica distribuído da seguinte forma até a promulgação da Emenda: Homens contribuirão por 35 anos e os pontos necessários serão de 96, com idade mínima do homem de: 61 anos. Mulheres: 30 anos de contribuição e 86 pontos necessários, com idade mínima da mulher de: 56 anos. A partir de 2020, seria acrescido a cada ano 1 ponto a mais de requerimento para a aposentadoria até o limite de 100 pontos para mulheres e 105 para homens, a partir deste mesmo ano a idade “[...] será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem” (BRASIL, 2019, p.31). Lembrando que o sistema de pontuação sofrerá alterações caso a expectativa de vida da população aumente (BRASIL,2019).

Para os professores da iniciativa privada o sistema de pontos funcionará assim como o dos professores do setor público, com o diferencial de idade, que será de 60 anos para ambos os sexos (BRASIL,2019).

Quanto a aposentadoria no que se refere à idade, no Regime Geral de Previdência distribuem-se alguns requisitos principais, sendo eles: 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos para homens, como no mínimo 15 anos de contribuição para ambos os sexos. A partir de 2020, serão acrescidos 2 anos de idade necessários para a aposentadoria das mulheres e 5 anos a mais de contribuição para ambos os sexos, todavia, o sistema transitório é o mesmo que o trabalhador da iniciativa privada pouco citado. Já se o cidadão não conseguir contribuir o suficiente, este terá o benefício de 1 salário mínimo a partir dos 70 anos de idade, todavia, se for comprovada miserabilidade, este, a partir dos 60 anos receberá o benefício no valor de R\$ 400,00 até atingir os 70 anos (BRASIL, 2019).

A contribuição será compulsória, ou seja, o trabalhador obrigatoriamente irá contribuir com o regime. Alguns liberais como Bragança pensam que a Previdência deveria ser de vontade voluntária do cidadão e não do Estado, pois assim dariam o destinam que queiram ao seu dinheiro (BRAGANÇA, 2019). Todavia, assim como Fernando Henrique Cardoso justificou na reforma do sistema em 1998, as pessoas podem não ter visão suficiente sobre seu futuro, e podem acabar chegando na terceira idade sem ter poupado o suficiente para se aposentar, se tornando um peso para o Estado e consequentemente para a sociedade (BRASIL, 2001).



As alíquotas, no que concerne ao Regime Geral de Previdência, assim como a dos servidores públicos, sofrerão reajustes (tabela 1.2). A PEC traz muitas mudanças e as justificativas técnicas podem ser encontradas ao final de sua publicação, de forma resumida:

Esse projeto para uma nova previdência é estruturado em alguns pilares fundamentais: combate às fraudes e redução da judicialização; cobrança das dívidas tributárias previdenciárias; equidade, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com todos brasileiros contribuindo para o equilíbrio previdenciário na medida de sua capacidade; além da criação de um novo regime previdenciário capitalizado e equilibrado, destinado às próximas gerações (BRASIL, 2019, p.44).

Tabela 3 – Relação salário contribuição (Regime geral).

SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO (%)
ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	7,5%
SALÁRIO MÍNIMO ATÉ R\$ 2.000,00	9,5%
R\$ 2.000,01 ATÉ R\$ 3.000,00	12%
R\$ 3.000,01 ATÉ R\$ 5.839,45	14%

Fonte: Brasil (2019).

3. METODOLOGIA

Tratou-se de um estudo exploratório e teve como base metodológica a revisão bibliográfica. Para Marconi e LAKATOS (2004,) pesquisa bibliográfica “[...] é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (MARCONI e LAKATOS, 2003, p.158).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de reforma da previdência, que nesse momento está em tramitação na câmara dos deputados, trouxe muitas novidades, sendo que à primeira vista parecem prejudiciais ao trabalhador, trazendo questionamentos como: quem vai sustentar quem está aposentado atualmente se o novo regime de capitalização for implantado? As pessoas conseguirão se aposentar de forma a juntar recursos suficientes entre todos os anos trabalhados? Se eu não conseguirem recursos suficientes, o



que será feito? Quando alguém não consegue mais contribuir o suficiente para se aposentar com o sistema de capitalização devido a sua idade, o que fazer?

Essas perguntas vêm rondando a cabeça do cidadão que por muito, se deixa levar pela mídia e não vão atrás das respostas de seus questionamentos. Há muitas formas do atual aposentado ser sustentando mesmo com o novo regime de capitalização. Primeiramente o novo sistema só será obrigatório a quem estará entrando no mercado de trabalho até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, os demais poderão escolher entre o atual Regime e o novo, garantido ao trabalhador escolher a instituição financeira de sua preferência, feitos os devidos cálculos de transformação do valor já contribuído ao INSS ou RPPS. Mesmo que a maioria dos trabalhadores opte pela capitalização, ainda é possível sustentar os idosos tomando outras medidas, como leve aumento do PIS e COFINS ou criação de um imposto temporário até o fim da geração do atual regime, distribuição sistemática de impostos recolhidos pela União, visando os aposentados entre tantas outras medidas que o governo pode fazer.

Ao que diz respeito se o cidadão vai juntar capital suficiente para se aposentar, basta fazer um pequeno cálculo utilizando uma calculadora HP-12C. “Supondo a pior das hipóteses” de um sistema de capitalização que é considerado o mais conservador e seguro para investir, que é o prefixado, tendo taxas mensais de 0,50%, com o trabalhador começando a trabalhar com 20 anos e contribuindo durante 40 anos com R\$ 100,00 por mês, tendo uma expectativa de vida de 15 anos, temos a seguinte fórmula:

$40 \times 12 = 480$ meses de contribuição

$15 \times 12 = 180$ meses de expectativa de vida

$100 \text{ CHS PMT } 0,5i \text{ } 480n \text{ } 0PV \text{ FV} = \text{R\$ } 199.149,07 / 180 = 1.106,38$

CHS= Negativo;

PMT= Parcela - R\$100,00;

i= Taxa de juros – 0,5%;

PV= Valor presente – R\$ 0,00;

FV= Valor futuro.

Então chega-se à conclusão que mesmo na “pior das hipóteses”, o trabalhador ainda teria um patrimônio de R\$ 199.149,07 que poderia ser sacado de uma vez ou dividido em 180 vezes, se o



mesmo quisesse o valor dividido mensalmente, isto vai do contrato feito entre a instituição e o indivíduo. Com essa simples conta desmentimos uma “corrente” que estava acontecendo nas redes sociais que, no futuro nossos aposentados ganhariam entre R\$ 200,00 – R\$ 400,00, o que seria obviamente um valor insignificante que inviabilizaria a pessoa de ter seu resto de vida de forma digna. Este valor compartilhado pelas “correntes” é nada mais que um engano (por má interpretação ou má-fé) a respeito do Art.41 da PEC, que diz respeito ao que já explicamos a respeito da aposentadoria por idade sem renda suficiente para pessoas entre 60 e 70 anos, que receberam R\$ 400,00 de benefício se comprovada condição de miserabilidade. Outra hipótese para o surgimento dessa corrente é a soma bruta de um valor de contribuição de R\$ 100,00 – R\$ 200,00 dividida por uma expectativa de vida de 180 meses, sem levar em conta os juros compostos ganhos no investimento, como na seguinte fórmula:

$$100 \times 48 = \text{R\$ } 48.000,00 / 180 = \text{R\$ } 266,67$$

Já se a pessoa não contribuiu o suficiente e não tem mais como contribuir por conta de sua idade, no novo regime aplicam-se as regras acima, porém, se você estiver no mercado de trabalho do velho regime, poderá optar pelo atual RGPS ou pela capitalização, além disso, as regras antigas continuam valendo nesses casos com pequenas ou nenhuma alteração.

Ao longo de todo o projeto, desde a sua criação até a sua votação, o mesmo vem sofrendo de *Fake News* de todos os lados, sejam dos opositores para desmerecer a PEC, ou mesmo de apoiadores para supervalorizá-la. Ter um pensamento crítico e questionar as manchetes dos jornais, influenciadores digitais e blogs é de suma importância para que não saíamos espalhando bobagens, devemos amadurecer neste quesito e procurar várias fontes antes de reproduzir a notícia. Como diz Barbosa (2016): “A sociedade brasileira não tem a tradição de criticar a mídia com embasamento, e a mídia não se deixa criticar. Todos os lados perdem” (BARBOSA, 2016, p.89).

Tendo tudo isso em mente, chega-se à conclusão de que a Previdência Social precisa passar por uma reforma, talvez não com o texto atual, mas precisa de alguma forma mudar o atual sistema. Como todo novo sistema, é difícil aceitar e até entender uma mudança tão grande em uma lei, no começo vai ser difícil para alguns e muita gente vai ser prejudicada, porém, após um tempo as condições tendem a melhorar, evitando que o Brasil afunde em uma crise econômica e liberando



caixa para investimentos em outras áreas se nossos governantes forem sábios para distribuir de forma sistematizada a economia gerada pela reforma.

Este estudo se propôs a comparar o sistema de previdência social utilizado atualmente no Brasil com a nova proposta. Até a presente data (25/05/2019) o projeto continua tramitando na Câmara Federal e a expectativa é de que no segundo semestre de 2019, a Câmara e o Senado aprovem e o Presidente da República a sancione. A proposta atual, descrita no trabalho, possivelmente sofrerá várias mudanças, nesse sentido, não é possível descrever nesse momento, como será o novo sistema previdenciário nacional.

O trabalho permitiu de forma irrevogável entender que uma reforma da previdência é necessária, principalmente pelo aumento da longevidade do brasileiro em contrapartida da diminuição de filhos por casal. A população brasileira está envelhecendo e parando de crescer, razões que tornam imprescindível uma reforma do sistema previdenciário.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. **Sistema previdenciário**. 2019. Disponível em: < <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-previdencia/sistema-previdenciario#/>>. Acesso em 02 mar.2019.

BARBOSA, EVERTON BASTAZINI. **Comunicação estratégica em tempos de crise**: Entenda a mídia e tenha sucesso nos negócios. São Paulo: Ideias & Letras, 2016.

BORGES, LÍGIA. **Previdência social teve déficit de R\$ 195,2 bilhões em 2018**. 2019. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRAGANÇA, LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E. **Por que o Brasil é um país atrasado?** Ribeirão Preto: Novo Conceito, 2017.

BRASIL. **Base de Financiamento da Previdência Social**: alternativas e perspectivas. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2003.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.



BRASIL. **A Economia Política da Reforma da Previdência**. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24/07/1991.

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24/07/1991.

BRASIL. **Lei nº 6880**, de 9 de Dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 09/12/1980.

BRASIL. **Lei nº 3.765**, de 4 de maio de 1960. Dispõe sobre as Pensões Militares. Diário Oficial da União, 04/05/1960.

BRASIL. **Lei nº 10.887**, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18/06/2004.

BRASIL. **Regimes Próprios de Previdência Social Consolidação da Legislação Federal**. Diário Oficial Da União, 08/03/2019.

BRASIL. **Lei nº 9.506**, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997. Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 30/10/1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Aposentadoria dos Deputados**. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/aposentadoria-de-deputados>. Acesso em 24/03/2019.

CUNHA, ANA RITA. **A situação da Previdência Social em 6 gráficos**. 2019. Disponível em: < <https://aosfatos.org/noticias/a-situacao-da-previdencia-social-em-6-graficos/> >. Acesso em: 25 mar. 2019

DATAFOLHA - INSTITUTO DE PESQUISAS. **Reforma da Previdência é rejeitada por 71 % dos brasileiros**. 2017. Disponível em: < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/05/1880384-reforma-da-previdencia-e-rejeitada-por-71-dos-brasileiros.shtml> >. Acesso em: 05 abr. 2019.

DOMINGOS, RONEY.; LAPORTA, TAIS. **Se todos que devem à Previdência pagarem a conta, o déficit é coberto, eliminando a necessidade de uma reforma? Não é verdade!** 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/se-todos-que-devem-a-previdencia-pagarem-a-conta-o-deficit-e-coberto-eliminando-a-necessidade-de-uma-reforma-nao-e-verdade.ghtml> >. Acesso em: 27 mar. 2019.



IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População 2018:** número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. 2018. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047> >. Acesso em: 25 mar. 2019.

MARCONI, MARINA DE ANDRADE.; LAKATOS, EVA MARIA. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003

MARTELLO, ALEXANDRO.; AMARAL, LUCIANA. **Veja as propostas do governo Temer para a reforma da Previdência Social.** 2016. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/veja-as-mudancas-que-o-governo-propoe-com-a-reforma-da-previdencia.ghtml> >. Acesso em: 05 abr. 2019.

MARTELLO, ALEXANDRO. **Previdência:** economia projetada com reforma é de 1/3 do déficit do INSS, mostram dados do governo. 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/15/previdencia-economia-projetada-com-reforma-e-de-13-do-deficit-do-inss-mostram-dados-do-governo.ghtml> >. Acesso em: 27 mar. 2019.

O ANTAGONISTA. **Nota Informativa:** Efeito da reforma da previdência no crescimento do PIB. 2019. Disponível em: < <https://cdn.oantagonista.net/uploads/2019/02/NI-reforma-da-previdencia.pdf> >. Acesso em: 30 mar. 2019.

OPAS- ORGANIZAÇÃO PANA-MERICANA DE SAÚDE. **Expectativa de vida aumentou para 75 anos nas Américas.** 2019. Disponível em: < https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5504:expectativa-de-vida-aumenta-para-75-anos-nas-americas&Itemid=875 >. Acesso em: 25 mar. 2019.

QUEIROZ, VALDECIR FERREIRA. **Previdência Militar,** Direito Militar/Pensão Militar/ Dependentes do Serviço Militar. 2017. Disponível em: < <https://fqueiroz.jusbrasil.com.br/artigos/412796882/previdencia-militar> >. Acesso em: 17 mar. 2019.

SPREV- Secretaria de Previdência. **PEC 6/2019:** Nova Previdência para os RPPS. 2019. Disponível em: < <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/03/NOVA-PREVIDENCIA.pdf> >. Acesso em: 12 abr. 2019.

STRAZZI, ALESSANDRA. **O rombo da previdência é uma mentira!** 2016. Disponível em: < <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/364811617/o-rombo-da-previdencia-e-uma-mentira> >. Acesso em: 27 mar. 2019.